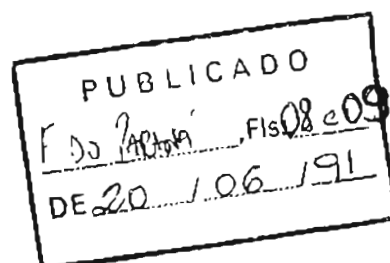


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
=====

ESTADO DO PARANA
=====



Lei n. 162/91

Sumula: Dispoe sobre as diretrizes orcamentarias para o ano de 1992 e da outras providencias.

A Camara Municipal de Cantagalo Estado do Parana ,
aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1 - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboracao do Orcamento do Municipio de Cantagalo, relativo ao Exercicio Financeiro de 1992.
- Art. 2 - No projeto de Lei Orcamentaria, as receitas e as despesas serao orçadas segundo os precos vigentes em agosto de 1991.
- Paragrafo Unico - O Executivo Municipal, atraves de Decreto, antes de findo o exercicio, devera proceder a correcao do Orcamento, aplicando uniformemente nas contas da previsao da Receita e da Fixacao da Despesa, o indice de correcao obtido, considerando os seguintes fatores:
- I - a variacao de precos ocorrida no periodo de setembro a dezembro, segundo indices oficiais;
 - II - a previsao da variacao de precos para o exercicio de 1.992, atraves de projecao com base na inflacao dos ultimos seis meses do exercicio de 1.991.
- Art. 3 - Nao poderao ser incluidas despesas com aquisicao, inicio de obras para construçao e ampliacao, novas locacoes ou arrendamentos de imoveis, para administracao Publica, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei e expressamente especificadas na Lei Orcamentaria.
- Art. 4 - A Lei Orcamentaria, bem como suas alteracoes, nao destinara recursos para execucao direta, pela Administracao Publica Municipal, de projetos e Atividades tipicas das Administracoes Publicas Federais e Estaduais, ressaltando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.
- Art. 5 - Nao poderao ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- Art. 6 - O montante das despesas nao devera ser superior ao das receitas.
- Paragrafo unico - As Despesas poderao, em carater excepcional, no decorrer do Exercicio, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por Operacoes de Credito nos termos do artigo 167, III da Constituicao Federal.
- Art. 7 - Para efeito do disposto do art. 169 paragrafo Unico, da Constituicao Federal, fica estabelecido que, as despesas com pessoal e encargos sociais, nao poderao exceder o limite estabelecido no artigo 38 das Disposicoes

sicoes Constitucionais Transitorias.

Art. 8 - As despesas com custeio administrativo e operacional, nao poderao ter aumento superior a variacao do indice oficial de inflacao em relacao aos creditos correspondentes no Orcamento de 1991, salvo no caso de comprovada insuficiencia decorrente de expansao patrimonial, incremento fisico de servicos a comunidade ou de novas atribuicoes recebidas no exercicio de 1991 ou decorrer de 1992.

Paragrafo Unico - Para efeito de calculo, ficam excluidas do disposto neste artigo as despesas indicadas nos artigos 3, 4, 5, 7 e 9, paragrafo unico, desta Lei.

Art. 9 - Consoante o disposto no artigo 165, paragrafo 3 da Constituicao Federal o Executivo Municipal, publicara, ate trinta dias apos o encerramento de cada bimestre, relatorio resumido da Execucao Orcamentaria.

Art.10 - E vedada a inclusao na Lei Orcamentaria, bem como em suas alteracoes, de dotacoes a titulo de subvencoes sociais para entidades publicas federais, estaduais e Municipais.

Paragrafo 1 - O titulo a que se refere o 'Caput', fica exclusivo para transferencia de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:

- I - Sejam registradas no Conselho Nacional de Servico Social;
- II - Atendam ao disposto no art. 61, do Ato das Disposicoes Constitucionais Transitorias.

Paragrafo 2 - E vedada tambem, a inclusao de dotacoes, a titulo de auxilios, para entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o Art. 61 do Ato das Disposicoes Transitorias.

Art.11 - O demonstrativo a que se refere o art. 165, paragrafo 6, da Constituicao Federal, quantificara os efeitos decorrentes de isencoes, anistias, remissoes e beneficios de natureza financeira e tributaria, de forma a identificar as vantagens concedidas.

Paragrafo Unico - A Prestacao de contas anual do Municipio demonstrara os efeitos a que se refere este artigo observados no exercicio.

art.12 - Na fixacao das despesas serao observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art.13 - Para o efeito do disposto no art. 51, inciso IV, 52, inciso XIII, 99, paragrafo primeiro, e 127, paragrafo 3 da Constituicao Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboracao da proposta Orcamentaria do Poder Legislativo.

- I - As despesas com pessoal e encargos observarao ao disposto no art. 7 seu inciso.
- II - As despesas com custeio administrativo e operacional, exclusivo com pessoal e encargos, obedecerao ao disposto nos arts. 3,4,8 e 9 desta Lei.
- III - As despesas com as acoes de expansao corresponderao as prioridades especificadas indicadas no Anexo I, desta Lei e a disponibilidade dos recursos.

Art.14 - O Poder Executivo enviara a Camara Municipal, ate trinta dias antes do encerramento do atual exercicio Financeiro, projetos de Lei sobre alteracoes na legislacao de tributos, especialmente sobre:

- I - Reducao nos prazos de apuracao, arrecadacao e recolhimento dos tributos Municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores.
- II - Aperfeiçoamento nos criterios para correcao dos creditos do Municipio recebido com atraso.

Paragrafo 1 - O Executivo ate o mes de abril de cada exercicio, tomara as providencias necessarias para que seja procedida a cobranca da Divida Ativa.

DA ORGANIZACAO E ESTRUTURA DA LEI ORCAMENTARIA

Art. 15 - Na Lei Orcamentaria anual a discriminacao da despesa far-se-a por categoria de programacao, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menos nivel, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificacao

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferencias Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversoes Financeiras

Transferencias de Capital

Paragrafo 1 - A classificacao a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orcamentaria, e podera ser alterada se assim dispuser a legislacao vigente.

Paragrafo 2 - A Lei Orcamentaria incluira dentre outros, demonstrativos:

- I - Da receita que obedecera ao previsto no art. 2, paragrafo primeiro da Lei n 4.320, de 17 de marco de 1964;
- II - Da natureza da despesa, para cada orgao.

Paragrafo 3 - Alem do disposto no 'Caput' deste artigo, resumo geral das despesas sera apresentado obedecendo forma semelhantes a prevista no anexo 2, da Lei n 4.320 de 17 de marco de 1964.

Paragrafo 4 - As categorias de programacao de que trata o 'Caput' deste artigo, serao identificadas por projetos e atividades, os quais serao integrados por titulo e descritos que caracteriza as respectivas metas ou a acao publica esperada.

Paragrafo 5 - As propostas de modificacoes no projeto de Lei Orcamentaria, bem como nos projetos de creditos adicionais, a que se refere o art 166 da Constituicao Federal, serao apresentados com a forma, o nivel de detalhamento, os demonstrativos e as informacoes estabelecidas para o Orcamento, nesta Lei, especialmente nos Paragrafos anteriores deste Artigo.

Art. 16- Os creditos adicionais terao a forma, o nivel de detalhamento os demonstrativos e as informacoes estabelecidas nesta Lei, para o orcamento

ANEXO J

=====

LEI N 162/91

1 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

=====

- 1 - Revisao e atualizacao das Aliquotas fixadas para cada especie de Tributo;
- 2 - Treinamento de Recursos Humanos para melhoria na atendimento ao Publico;
- 3 - Reequipamento do Centro de Processamento de Dados, Visando maior controle e Eficacia;
- 4 - Construcão do Predio da Prefeitura, e Camara Municipal;
- 5 - Aquisicao de Mobiliarios e Equipamentos;
- 6 - Implantacao do Plano Diretor;
- 7 - Aquisicao de Veiculos visando o melhor atendimento a diversos setores.
- 8 - Reformulacao do Quadro Urbano da Sede;
- 9 - Demarcacao do Quadro Urbano dos Distritos;
- 10- Implantacao de sinalizacao de transito no sistema viario da Sede;
- 11- Revisao do Codigo Tributario, de Posturas e Ocupacao do Solo.

2 - AGRICULTURA

=====

- 1 - Construcão do Centro Agropecuario Municipal(Continuacao);
- 2 - Programa de Orientacao de Infra-estrutura ao Produtor visando o aumento de Produtividade;
- 3 - Programa de Inseminacao Atifical Bovina(continuacao);
- 4 - Programa de posto de monta equina
- 5 - Programa de repasse de Cabras Leiteiras para Mini Produtor;
- 6 - Implantacao de Viveiro de Mudas para Reflorestamentos;
- 7 - Desenvolvimento do Programa de incentivo de producao de Gado Leiteiro(conti-nuacao);
- 8 - distribuicao de sementes de hortalias a populacao de baixa renda;
- 9 - Aquisicao de veiculo para atendimento ao Fomento Economico.
- 10- Implantacao da Plasticultura;
- 11- manutencao de Feiras livres;
- 12- desenvolvimento de horas escolares;

3 - COMUNICACOES

=====

- 1 - Instalacao de Postos de Servicos Telefonicos em Localidades do Interior;
- 2 - Instalacao de telefones Publicos e Postos de Servicos na sede do Municipio;
- 3 - manutencao da Antena repetidora de Sinais de Radio e Televisao.

4 - EDUCACAO CULTURA E ESPORTES

=====

- 1 - Treinamento de professores visando melhorias no Ensino Municipal;
- 2 - Programa de Complementacao Alimentar visando Melhorias nas condicoes de ensi-no da Crianca, em colaboracao com o Departamento Agropecuario municipal;
- 3 - Reconstrucão de 70 Unidades Escolares visando Melhorias nas condicoes de ensino de primeiro grau;
- 4 - Reparos em 20 Unidades Escolares;
- 5 - Construcão de 05 Unidades Escolares;
- 6 - Aquisicao de mobiliarios Escolares;
- 7 - Aquisicao de Livros e mobiliarios para reequipamento da Biblioteca Publica;
- 8 - Construcão de Quadras Poliesportivas no interior do Municipio;
- 9 - Construcão de Quadras Poliesportivas nos Bairros da Cidade;
- 10- Construcão do Ginasio de Esportes Municipal;
- 11- Construcão do Estadio Municipal;

- 12- Incentivo ao Esporte Amador, no Município.
- 13- Incentivo a Cultura;
- 14- Aquisicao de Projetor, Visando a Demonstracao de novas tecnicas no Ensino Municipal;
- 15- Manutencao e melhorias na rede de ensino pre escolar;
- 16- manutencao e melhorias na Educacao Especial (ensino compensatorio e ensino precoce).

5 - HABITACAO E URBANISMO

- 1 - Construcão de Parques Infantis no Quadro Urbano;
- 2 - Melhorias nas Principais vias dos Distritos e Urbanização das mesmas;
- 3 - Equipamentos para melhorias do Serviço de Limpeza Pública;
- 4 - Construção de Casas Populares, na sede e nos distritos;
- 5 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública;
- 6 - Arborização de Praças e Vias Urbanas;
- 7 - Construção de 80.000 Metros quadrados de Calçamento;
- 8 - Construção de Praças e áreas de Lazer;
- 9 - Ampliação da Oficina mecânica e Posto de Lavagem
- 10- Aquisição de Terreno Para Construção de Aterro Sanitário;
- 11- Equipamentos para Incineração de Lixo Hospitalar;
- 12- Incentivo a Conservação do Meio Ambiente.

6 - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO

- 1 - Incentivo a Instalação de Industrias visando o aumento de Empregos;
- 2 - Desenvolvimento de atividades de cooperação com Empresas já Instaladas visando o aumento de Produção e Produtividade.

7 - SAUDE E SANEAMENTO

- 1 - Implantação do Sistema de Água tratada na Localidade de Goioxim;
- 2 - Construção de Sanitários Públicos;
- 3 - Construção de 3.000 metros de Galerias e Águas Pluviais;
- 4 - Reequipamento de Unidades de Saúde Visando o Melhor atendimento
- 5 - Reparos em Postos de Saúde Existentes;
- 6 - Ampliação do Posto de Saúde do distrito de Goioxim;
- 7 - Construção e Aquisição de Equipamentos, do Posto de Saúde Municipal da Sede;
- 8 - Construção do Posto de Saúde de Jacutinga;
- 9 - Construção de 03 (tres) mini postos de saúde no interior do Município;
- 10- Implantação de 15.000 metros de Rede de Esgoto;
- 11- Implantação de uma estação de Tratamento.
- 12- Construção de um Centro de Saúde na sede do Município;

8 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- 1 - Construção de Centro Comunitario na Sede do Município;
- 2 - Reequipamento e Ampliação da Escola do trabalho;
- 3 - Agilização na Implantação do Projeto em Convenio com a ITALIA;
- 4 - Realização de Cursos de Aperfeiçoamento de pessoal;
- 5 - Construção de Albergue e creche;
- 6 - construção de prédio proprio para a escola de trabalho.

9 - TRANSPORTES

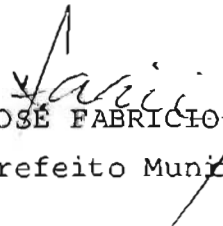
- 1 - Construção do Terminal Rodoviario Municipal;
- 2 - Aquisição de Equipamentos Visando Melhorias no Parque Rodoviario;
- 3 - Restauração de 1.800 Km de Estradas;

- 4 - Cascalhamento de 300 Km de Estradas;
- 5 - Construção de Pontes pontilhões e hueiros
- 6 - Manutenção de Estradas Visando o Melhor escoamento das Safras.
- 8 - Ampliação da Oficina e Aquisição de Novos Equipamentos;
- 9 - Aquisição de Veículos para Atendimento do Setor de Transportes;

10- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- 1 - Construção do Destacamento da Polícia Militar, em Convenio com a Secretaria de Segurança Pública,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 10
de junho de 1991.


JOSE FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Cantagalo


Assessoria Jurídica